

19 26

Fls. 1

DISTRICITO FEDERAL



Juizo de Direito da 6.^a Vara Civel

Tombo fls. 1201

N.º 7915

Juiz :

S. J. Pinheiro

Escrivão :

J. S. Pinto Junior

Olívia de Veigueiro Guimaraes e outros

vs. Julio Miguel de Freitas Filho
Carta.

Execatoria.

As duas partes de
um executório emitido e
perante a Vara de
Pis de Janeiro, em
cartório, ante o

petição e carta com-
 catória do Sr. Dr.
 A. de Albuquerque -
 carta de apresentação
 de *[illegible]*

Juizo de Direito da 1ª Vara Civil

O Ilustre Sr. Dr. Juiz de Direito
 da 1ª Vara Civil
 do Juizo de Direito da 1ª Vara Civil
 de *[illegible]*
 de *[illegible]*

de *[illegible]*
 de *[illegible]*
 de *[illegible]*
 de *[illegible]*

Em. Sm. D. Juiz de Direito

Cumpra-se

Rio, 19/5/1926

[Signature]

D. Ottilia de Vasquez Guimarães e outros, apren-
 tendo a R. como carta precatória do Juiz
 de Direito da 1ª Vara da Capital de S. Paulo,
 após de serem aqui tomados os depoimentos
 pessoais de dr. Julius Miquel de Freitas Filho
 e do presidente da Companhia Construtora
 em Curitiba Arizado, sobre os factos allegados
 na petição inicial da acção de indemnizaçõ
 que os supp.^{tes} lhe movem n' aquelle Juiz,
 vem, respectivamente, requerer a R. que depois
 de por o "cumpra-se" no mencionado carta
 de seguir mandos cital os para virem
 depor pessoalmente, na primeira audiência
 deste Juiz, que se seguir a citacão, sobre
 os mencionados factos, sob a pena de
 Confessoes.

Nestes termos

P. P. Dr. Juiz

Rua Abry 30, Rio de Janeiro

Adolpho de Faria



Junta-se a este
aos autos

[Signature]

Rio 2200 avulsos 10/5
Rio, 19 de maio de 1926

Carta de aviso de que deu
xei de intimar o supposto Julio Mi
quel de Freitas Filho por não ser
possível encontrá-lo e ter sido
informado achar-se ausente desta
Capital, no Estado de S. Paulo;
bem como deixei de intimar
a Miguel Julio de Freitas, presi
dente da Companhia Constructora
de Cimento Amado, digo, S. Paulo,
bem como deixei de intimar o re
presentante legal da Companhia
Constructora de Cimento Amado,
por não ser encontrado. Rio de
Janeiro 21/9/26.

Procurador
Antonio Lima

B. 38 DO N. 128

Distribuida em 12 de maio de 1926
ao Sr. Escriva J. da Cavalcante
O Distribuidor interino J. Barbosa

União de
Direito da
1ª
Vara da
Capital
de
São Paulo

Carta precatória citatória, dirigida do Juiz de Direito em frente ao Juiz de Direito da Capital Federal a quem for distribuída para a citação do Dr. Julio Miguel de Freitas Filho na forma abaixo declarada

Ao Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Capital de São Paulo a quem esta for distribuída

O Doutor Sylvio José de Carvalho, Juiz de Direito da primeira vara Civil e Commercial da Comarca da

Carta Precatória

Capital de São Paulo.

Folhas 143.

Faz saber

que estando se processando pelo seu Juiz uma accão Ordinaria entre partes Dona Ottilia de Vergueiro Guimarães e outros A. C. - Doutor Julio Miguel de Freitas Filho e outra R. R. - ~~Excellentissimo~~ - Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da primeira vara Civil. Dizem por seu advogado Dona Ottilia de Vergueiro Guimarães e outros que tendo requerido a citação do Doutor Julio Miguel de

de Freitas Junior digo
de Freitas Filho, e
do representante, nesta
Capital, da Compa-
nhia Construtora
em Cimento Arma-
do, para de posym pes-
soalmente sobre os
factos allegados na
petição inicial da
acção de indemniza-
ção que elles movem
e que está em prova,
adverte, que o offi-
cial de Justiça in-
cubiado da citação, ape-
zar de todos os esforços,
não pôde encontrar
os e não pôde obter
uma vaga informa-
ção de que o primei-
ro daquelles réos a-
pha se actualmente no
Rio, como tuas re-
certivões juntas. Ten-

Tendo os supplicantes protestados por esses depósitos, no final da sua petição inicial, e não podendo elles ser prejudicados com a demora em ser prestados, ex-vi do disposto do artº 128 do Decreto numero 434, de 1850, vem requerer a V. Ex.ª se digno mandar expedir uma precatória para a Justiça Local do Districto Federal, a fim de serem alligados os réos para prestarem os referidos depósitos sob as penas da lei, transcrevendo-se na precatória não só a petição inicial, como a procuração de folhas 5ª e 6ª. Os supplicantes P. J.

5

a V. Excellencia que
 deferindo a presente
 peticao e mandan-
 do-a cumprir aos au-
 tos se sirva marcar
 um prazo para o cum-
 primento da precatu-
 ria. O. R. No. 20 - São
 Paulo, 19 de Fevereiro
 de 1926 - Cad. A. B.
 da Silva Garcia - Esta-
 vam coladas e divida-
 mente inutilizadas
 duas estampilhas es-
 tachadas no valor to-
 tal de dois mil reis
 - Despesa - J. Com. p. ca. Respeito
 Marco e prazo de
 30 dias São Paulo 20-
 2-926 - Cavalho - Peti-
 ção inicial - Excel. Petição
 lentissima Senhor Promotor
 Tor. J. de Direito fl. 2.
 da Vara Civil - Dize
 por seu advogado a

abaixo assignado e cons-
tituido na petição jun-
ta - D. Ottilia de Fer-
queiro Cavallio Gui-
marães, Francisco Pi-
res, Carreira Alvaro
Montenegro e sua mu-
lher D. Dona Maria An-
tonieta Guimarães Mon-
tenegro, Doutor Anto-
nio de Figueiro Gui-
marães, Dona Maria
do Carmo de Figuei-
ro Guimarães e José
de Figueiro Gama-
raes e viro e herdei-
ros do fidejudo Doutor
Antonio Custodio Gui-
marães que querem
propor uma accão de-
dizaria de indemni-
zação contra o engenhei-
ro Doutor Julio Mi-
quel de Freitas Ju-
nior e digo Freitas Altd,

6

domiciliada nesta Capital e contra a Companhia Construtora em Cimento Armado, com sede tambem nesta Capital, na qual provaraõ o seguinte:

1.º - Que no dia doze (2) de Dezembro de mil novecentos e vinte e tres (1923), o Doutor Antônio Custodio Guimarães, medico do Serviço Sanitario, desta Capital, quando em serviço do seu cargo, subia as nove horas da manhã, em um autômovel da sua repartição, a rua Rego Freitas e na occasião em que atravessava a rua Major Sertório, em marcha muito moderada por

por haver nesta rua
trafego de bondes, foi
lançado violentamente
fora do seu vehiculo,
em virtude de um
choque formidavel
que esse vehiculo rece-
beu de um automovel
guiado pelo réo, Dr.
Julio Miguel de Fri-
tas Filho, e que per-
corria, com extraordi-
naria velocidade, a
rua Major Sertorio.
2.º Que o Doutor An-
tonio Custodio Guima-
raes, lançado com extre-
ma velocidade digo
extrema violencia sobre
as pedras do calca-
mento da rua, soffreu
as gravissimas lesões
descriptas no auto de
corpo de delicto, das
quaes veio a fallecer



duas horas depois, com
 um tucão se vê com mes-
 mos pontos, constante gra-
 xetidação junta; 3º - Que
 o causador desse acciden-
 te foi o P. outor Julio
 Miguel de Freitas Fi-
 lly: a) porque condu-
 zia o seu automovel
 com excessão de veloci-
 dade; b) porque o di-
 rigia sobre os trilhos
 dos bonds, não conser-
 vando a sua direita;
 c) porque ao atravessar
 a rua Rego Freitas e
 ao ver um outro au-
 tomovel que ia passar
 em sua frente, em lo-
 gar de desviar-se, "ficou
atrapalhado" não dizer
 das testemunhas e com
 uma desastrada manô-
 bra, dirigiu o seu vehicu-
 lo sobre aquelle, dando-

quando se d'choque. 4º -
Que d'automovel que
procuraria d' Doutor
Antonio Custodio Gui-
marães, pertencente ao
Serviço Sanitário, de
fabricação americana -
Auto Dodge Bro-
thers - , chapa numero
4786, é um torpedão, com
cinco lugares, muito mu-
to maior, muito mais
pegado e resistente do
que o auto-Ford, cha-
pa numero 559, que era
dirigido pelo Doutor Ju-
lio Miguel de Freitas
Filho. (5º) Que d'choque
procurado por este ulti-
mo, apesar de ser me-
nor, mais leve e menos
resistente, foi tão violento
em virtude da velocidade
de digão da grande ve-
locidade com que vinha,

8

que fez tombar o au-
tô, sendo o Doutor
Antonio Custodio Gui-
marães lançado a uma
distancia de pouco de
cinco metros; 6.º Que
as photographias ti-
radas desses dois au-
tomoveis pelos peri-
tos que funcionaram
em uma vistoria fei-
ta pela Policia, mos-
tram quaes as avari-
as que ambos re-
ceberam digão ambos suf-
feram, e a side de
taes avarias em ca-
da um d'elles torna
evidente que o acciden-
te resultou do choque
do automovel guiado
pelo automovel digão pelo
Doutor Julio Miguel
de Freitas Filho e
Quarta (4.º) Camara do

do Tribunal Civil do
Senado, em julgamen-
to de 14 de Abril de
1907, decidem que: —
" Quando as facturas
produzidas permitem
de retrover e regis-
tradas nos débitos
de veículos, todas as
circunstancias de la
collisao..... a inqwesta
est inutil." 7.º). Que
dado o accidente o
seu autor fugio. 8.º).
Que o Doutor Julio
Miguel de Freitas
Filho ja foi anterior-
mente punhado por
infraccao do Acto
n.º 1426, de 26 de
Abril de 1920. 9.º). Que
sao responsaveis pela
reparacao civil do
mal: o engenheiro Dou-
tor Julio Miguel de

9

de Freitas Filho que
guiava o auto "Ford",
Chapa 5512, e a Comper-
nhia Constructora em
Cimento Armado, da
tra elle supregado,
tendo se dado o acci-
dente quando estava
em serviço desta Com-
panhia e quando
um auto povel a gsta
pertencente. 10º - Que
o Doutor Antonio
Custodio Guimarães
obtenha, exclusivamente,
com o serviço de sua
profissão os recursos
precisos para a sua
subsistencia e para a
da sua familia, não
tendo outros meios de
fortuna; 11º - Que tais
recursos, importavam,
mensalmente em dois
centos de reis (2:000)

ou em vinte e quatro
centos de reis (24.000x000)
anualmente, pois que
recebia: - como medi-
co do serviço sativa digno
serviço sanitário noveclu-
tos e sessenta mil reis
(960x000) mensalmente;
- como médico das As-
sociações operarias: Uni-
ão Internacional, São
João Baptista e Bene-
ficiente Hispânica
seiscentos mil reis (600x000)
por mez; - como medico
digno mez e da sua clini-
ca particular cerca
de quinhentos mil reis
(500x000) por mez. 12º
Que de accordo com
a jurisprudencia dos
nossos tribunales, os
reos são obrigados a
pagar aos supplican-
tes, a titulo de indem-

10

indemnização, pelo dano
que lhes causaram a
quantia de quatro cen-
tos de réis digão de
quatrocentos mil réis (400.000x000). E
para que sejam con-
denados a pagar
lhes essa quantia, bem
como os honorários de
seus advogados con-
forme os usos e estylos
do fóro e as custas,
vem os supplicantes
propôr contra elles
a presente accão ordi-
naria e requerer a
V. Excia se dignes
mandar citar o Dr.
Julio Miguel de Frei-
tas Filho e Companhia
Constructora em Ciuen-
to Armado, na pes-
soa de seu representa-
nte legitimo, para virem;

a primeira audiência
deste juízo, posterior a
citação, v. g. propor se-
lhes a ação e assignar
se-lhes o prazo le-
gal de dez (10) dias
para a contestação,
sob pena de laucá-
mento e, para todos
os demais termos da
causa até final, sob
pena de revelia. Os
supplicantes. P. P. que
distribuida esta, seja
deferida. E. E. R. M. c.
- Os supplicantes pro-
testam pelos depoimen-
tos pessoais dos réus,
por exames de livros,
por cartas de inqui-
rição, por visórias e
arbitramentos e por
outras provas. São
Paulo, 11 de Março de
1924 - O adv. Adolpho

Ab. da Silva Gordo.

Estavam colladas e
dividamense inutilisa-
das duas estampilhas
estaduaes no total de
seiscientos reis (\$600.) +

— Despacho - Ab. Co. Despacho
no requerem. São Paulo,
12-3-924. Carvalho.

Procuração — Procuração

Pela presente procuração, fls.
pelo segundo dezois fei-
ta e por todos assigna-
da, constituimos nossos
bastantes procuradores
nesta Capital e em qual-
quer parte do paiz
os avs. Adolpho Affon-
so da Silva Gordo e
Antonio Mercado, bra-
sileiros, advogados, resi-
dentes nesta Capital, aos
quais outorgamos poder-
es especiais e illimita-
dos para qualquer del-

delles, defender os nossos
direitos, em primeira e
segunda instancia, em
qual accão ordinaria de
indemnisação que vamos
propôr contra quem
de direito pelo facto
de ser morto o Doutor
Antonio Custodio
Guimaraes em um
accidente de autoavel
podendo promover todos
os termos de accão até
final, fazer assistencias
e accordos, receber qual-
quer quantias e dar
quitação, interpor nos
despachos e sentenças
qualesquer recursos e
sequil-os, a instancia
superior, substabelecer
esta em quem elles
povier e praticar (D)
tudo o que de direito digão pra-
ticar tudo o que mais que.

21

que necessario for. São
Paulo, vinte de Fevereiro
de mil novecentos
e vinte e quatro (1924)
(ava) Ottilia de Verguei-
ro Guimarães. - An-
tonio de Vergueiro Qui-
marães. - Judith Ver-
gueiro Guimarães Car-
reia. - Francisco Luis
Carreia. - Maria An-
tonieta Guimarães Nova-
tenegos. - Alvaro Bras-
tos Montenegro. - Ma-
ria do Carmo de Verguei-
ro Guimarães. - José de
Vergueiro Guimarães. - (Es-
tampa colada e dividamun-
te inutilizada, com a es-
tampilha federal de
dois mil reis.) Re-
cunhecimento das
firmas, conforme
parabos que se se-
gue: Tabellionato Veri-

Veiga. R. São Paulo, 36.^o
Recolhido as firmas
em frente e a letra
de Antonio Vergueiro
Guimarães. São Paulo,
10 de 3 de 1924. Em
test.^o - Signal publico-
da verdade. - F. M. Oli-
veira - 11.^o Tabelião. Ao
lado um pariuê. Car-
torio do 11.^o Tabelião.
D.^o G. da Veiga. - Fabio
da Veiga Oliveira. Esc.
Juram. - Substituto
João Tabelião - São
Paulo. Nada mais
se continha em dita
petição, despacho e
procuração retro
transcriptas, com os
teores dos quaes de-
põe o Ex. Sr. Doutor
Doutor Juiz de
Direito da Capital
Federal, rogando.

revoquando-vos que, após
haverdes lançado d'vros-
so respeitavel Cum-
prase, sirva de or-
denanças que seja
tomado d' depoimento
pessoal do rio Dou-
tor Julio Miguel de
Fruitas Filho, residen-
te nesta Capital, no
dia e hora que for
designado e, uma vez
feita essa diligencia
roga-vos determinar-
des a devolucao desta
a este Juizo a fim de
se proseguir nos ul-
teriores termos da
causa. Assim fazen-
do em mandando
que assim se faça
teris prestado reli-
vante servico a Jus-
tica e mim Merci.
Dado e passado no



nesta Capital de São
Paulo aos dois de
Março de mil nove-
centos e vinte e seis.

Em subscricao
do subscris
Difusão dos Correios

Certifico que para eu seguir a
tarefa desta precatorio, citei
aos Drs. Ruiq Pinto de A. e O.
marry Lumbier, procuradores da
parte de Jacarans e civis.
D. Paulo B. araujo de 1908.
Antonio Lumbier



14

Herb dot
 Herb upst. -
 Herb out. 2-1
 On 24th 1916
 J. J. ...

Exmo. Snr. Dr. JUIZ DA SEXTA VARA CIVEL.

J. Vergueiro e outros
Pari, 6/4/1926
J. Vergueiro

De OTTILIA DE VERGUEIRO GULMARÃES e outros, nos autos da carta precatoria em que é deprecante o Juizo de Direito da Cidade de São Paulo, e figura como deprecado este Juizo, vêm pela presente desistir do cumprimento da referida carta precatoria, tendo em vista a certidão negativa passada pelo Snr. Official de Diligencias, constante de fls. , e o facto de se achar a mesma fóra de prazo marcado para o seu cumprimento, e requerem a V.Exa. que, reduzida a termo a desistencia que ora fazem, se sirva de ordenar a remessa dos autos ao Juizo deprecante sem ficar traslado, protestando, porém, requerer, perante aquelle Juizo, opportunamente, nova precatoria para serem tomados os referidos depoimentos.

PP. deferimento e a J. desta
 aos autos para constar.

R\$ 300
Adolpho de Faria



JUIZO DA SEXTA VARA CIVEL

ESCRIVÃO:

Tenente-Coronel João de Souza Pinto Junior

RIO DE JANEIRO

Presença

Os donos de parte de
 mil novecentos e vinte e
 seis, voto fixado de
 Rio de Janeiro, em car-
 tório, comparece-
 ram Ottilia de Vergueiro,
 Antonio de Vergueiro
 Guimarães, Judith Ver-
 gueiro Guimarães Correa,
 Francisco de S. Correa,
 Maria Antônia Guima-
 rães Mentemano, Al-
 varo Botto Mentem-
 ano, Maria de Carmo
 de Vergueiro Guima-
 rães e José de Vergueiro
 Guimarães, repre-
 sentado por seu advo-
 gado Doutor Adolpho
 Augusto da Silva Guedes
 por eles fixado na
 presença dos teste-
 culhos abaixo pre-

que nos tememos de
poua politica netas
jurisica fariada parte
independente d'este,
destituição como
deposto de risten
de prescuto presen-
teis. E de como as-
suno o duos, asse-
main como este-
dunha abais. E,
deuandungarment
juna fente do
perar John Guit

Adolpho
Helicio Xavier Lopes
Albino de Almeida

2

Post dat, fac
est autr cuplura
ad defen m 31 mar
1926

João Lourenço
J. J. M.
D. J. H. O.



Visto: julgo por ventura
a justiça demandada
por termos p... os efeitos
de direito. Remetia-se
em juizo deprecato.
Caso na pena
da lei.

Reprochada no livro 12º
a falta de termo outo
o livro 11º

Pri, 3 Novembro 1926
pre' Antonio Affonso

Jos-

Resto dato por
parte de Jesus, Jo-
sua - ecc. ecc. ecc.
est auto con
Secretaria de
3 de Junho 1944
João de Deus

Certifico
que nesta data
foi extraído o
competente trata-
do da perpeatria do
caso de João de Deus.
Rio, 31 Março de 1922
Declarado
João de Deus

Nesta data faço estes
 autos com vista do Dr. &
 contador do 1.º Offi-
 cio do Rio de Janeiro 1924
 J. P. M. P.

Nesta data por parte do
 Dr. contador do 1.º Offi-
 cio de Pernambuco entregues
 estes autos com a conta
 mediante J. P. M. P.
 1924 J. P. M. P.

Conta de custas

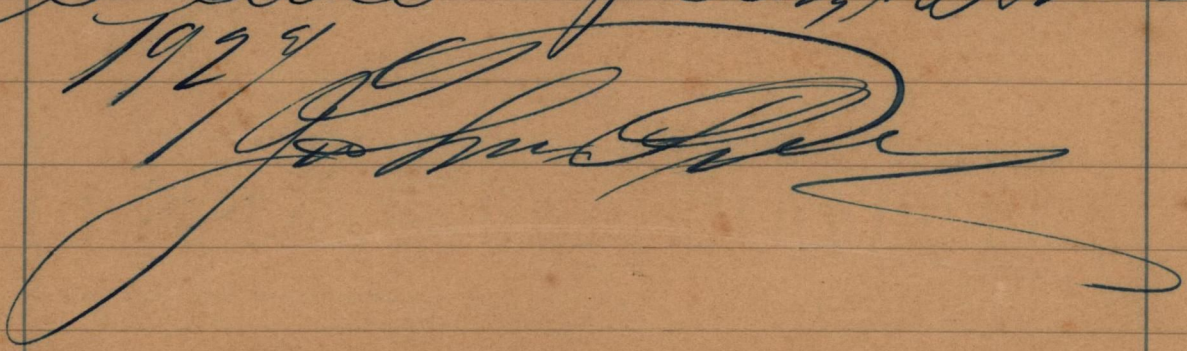
Da Supp ^{ta}		
Distribuição nº 128-73	3000	
Carta Precatória - p. 20130	23000	
Petição nº 13-72	7000	
Certidão negativa - p. 20	8000	41000
Petição nº 53-710		7000
Do Escrivão		
Autuação nº 100-71	2000	
Termos nº 124-716	1300	
Preparo - p. 17	2000	
Quil. nº 112-718	1000	
Termos de 400 nº 124	2000	
Sellos pagos	2400	
Dilões devidos	600	11300
Do Contador		
Conta nº 132 e sellos - p. 7		12600
		71900
Transferido		120400
		<u>192300</u>

Rio, 7 de abril de 1917


Abontado, legando o mesmo del. 1917



Certifico
 que nesta data
 se extrahiu o respe-
 ctivo traslado. Que
 ferido a verdade de
 se dou fe 18 de Maio
 1924



Nesta data faço re-
 cussão desta auto ao
 Dr. Luiz de Brito da Pri-
 meira Vara Cível e
 Commercial da Capi-
 tal do Estado de São Pau-
 lo. 18 de Maio 1924.



18 de Maio 1924
 João de Brito

